

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3<sup>a</sup>  
REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 078/2013/CREF3/SC, 17 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3<sup>a</sup> Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3<sup>a</sup> Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, por meio da Resolução CONFEF n.º 259/2013, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2014, assim como estabeleceu competência aos CREFs para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

**CONSIDERANDO** que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 18 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar a anuidade para o exercício de 2014 de Pessoa Física, com vencimento em 31/07/2014, em R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º** - O pagamento da anuidade para o exercício de 2014 das Pessoas Físicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2013, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

**I** - de uma só vez, à vista, com desconto de 58,26% (cinquenta e oito vírgula vinte e seis por cento), resultando no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa reais), até o dia 31 de março de 2014;

**II** - de uma só vez à vista com desconto de 44,22% (quarenta e quatro vírgula e vinte e dois por cento), resultando no valor de R\$ 272,60 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), do dia 1º de abril de 2014 até 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único** - Sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice legal do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção cabível, referente ao valor previsto no Art.1º.

**Art. 3º** - Fixar em R\$ 1.172,34 (mil cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) o valor da anuidade para o exercício de 2014, a ser paga pelas Pessoas Jurídicas, com vencimento em 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** - O pagamento da anuidade para o exercício de 2014 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2013, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

**I** - de uma só vez, à vista, com desconto de 69,54% (sessenta e nove vírgula cinquenta e quatro por cento), resultando no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), até o dia 31 de março de 2014;

**II** - de uma só vez, à vista, com desconto de 65,39% (sessenta e cinco vírgula trinta e nove por cento), resultando no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), do dia 1º de abril de 2014 até 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único** - Sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice legal do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção cabível, referente ao valor previsto no Art. 3º.

**Art. 5º** - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC.

**Parágrafo Único** - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF3/SC o seu Boleto, caso não o receba.

**Art. 6º** - Farão jus a um desconto de 88,05% (oitenta e oito vírgula cinco por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), as associações quando estas tiverem finalidade exclusivamente desportiva, devendo ser Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro, e sendo suas finalidades voltadas exclusivamente para seus associados, com previsão expressa em seu Estatuto.

**§ 1º** - Para se beneficiar do previsto neste artigo a entidade, que já deverá estar registrada no CREF3/SC, deverá requerer, através de seu representante legal, o benefício até o dia 1º de março de 2014, juntando em seu pedido toda documentação pertinente.

**§ 2º** - Para a concessão do benefício previsto neste artigo, a entidade beneficiária terá o prazo de 15 (quinze) dias após o deferimento para efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de perda do benefício e aplicação dos valores integrais previstos no art. 1º 3º.

**§ 3º** - O desconto previsto neste artigo será aplicado sobre o valor previsto no art. 1º 3º desta Resolução e não será cumulativo com outros descontos.

**Art. 7º** - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2014, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

**Art. 8º** - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que concluírem o curso durante o ano de 2014, e que requererem o registro perante o CREF3/SC até 31 de dezembro de 2014, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2014, resultando em um valor de R\$ 94,87 (noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

**Parágrafo Único** - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade.

**Art. 9º** - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de março de 2014 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2014.

**Art. 10º** - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de março de 2014.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Eloir Edilson Simm  
Presidente  
CREF 000251-G/SC